



(1)

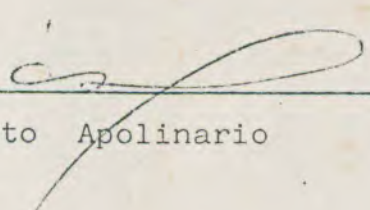
Ilmo.Sr.Oficial do Cartório de Registros de Itaguaí,R.J.

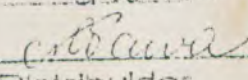
Dalto Apolinario, brasileiro, casado, Técnico em Assuntos Educacionais, residente à rua Abigail Vicente de Lima nº30, Seropédica, Itaguaí. Vem Mui respeitosamente na qualidade de Presidente do SINTESI, requerer a V.Sª registro do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí R.J. (SINTESI) conforme documentos anexo.

Nestes termos

Pede deferimento

Itaguaí, 11 de Dezembro de 1989


Dalto Apolinario

De ____ Nº 1249
Cartório Reg. Civil _____ Distrito
de ____ de ____ de 1989

p Distribuidor

(2)



Ata da Assembléia de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí, R.J. SINTESE, realizada no dia 26 de outubro de 1989, no Pavilhão Central da UFRRJ, sala 31.

Aos vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, reunidos em Assembleia na sala 31 do Pavilhão Central da UFRRJ, com o objetivo de aprovar estatuto e eleger Diretoria do SINTESE. As nove horas foram iniciados os trabalhos da Assembléia dirigida pelo servidor da UFRRJ, Dalto Apolinario, que disse que os trabalhadores em educação do municipio de Itaguaí necessitam de ter um instrumento para sua defesa, um Sindicato forte que possa representar condignamente a classe. Em seguida foi feita a leitura da proposta de Estatuto que após analisada pelos presentes foi submetida a votação tendo sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo foi solicitada aos presentes a apresentação de chapa para concorrer a eleição para a primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Pedro Gonçalves, apresentou uma chapa, com os seguintes membros: Silvio José de Oliveira, Dalto Apolinario, Sinésio Luiz Machado, Antonio Carlos Valentin Neves, Alexandre R. Pereira, Valmir Monteiro, Sergio Lourenço Cordeiro, Pedro Gonçalves, Sandra Madeira Timoteo, Carlos Silva Oliveira, Conselho Fiscal: Francisco Mendes da Silva, Judas Tadeu Ferreira Rafael, José Fernandes de Oliveira e Davi Oliveira. Não havendo outra chapa inscrita, foi submetida a votação tendo sido eleita por unanimidade. Em seguida foram empossados os diretores eleitos e os conselheiros fiscais; A Diretoria eleita passou a ter a seguinte composição: Presidente Dalto Apolinario, Vice-Presidente Sinésio Luiz Machado, Secretário Geral - Antonio Carlos Valentin Neves, Secretário de Organização e Formação Alexandre R. Pereira, Tesoureiro Valmir Monteiro, 1º tesourei-

3



ro Sergio Lourenço Cordeiro, Secretário de Divulgação e Imprensa Silvio José de Oliveira, Suplentes: Pedro Gonçalves, Sandra Madeira Timoteo e Carlos Silva Oliveira. O presidente encerrou a Assembléia dizendo que agora os trabalhadores da educação Superior tem o seu legitimo instrumento de defesa dos seus interesses, a partir de agora estaremos vivendo uma nova fase na relação de trabalho. Foi dada por terminada a Assembléia. Eu Sandra Madeira Timoteo, secretariei a Assembléia e lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente do SINTESI.

Sandra Madeira Timoteo

CA...
REC...
196...

ESTATUTO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

TÍTULO I

Da Constituição Prerrogativa, Direitos e Deveres

CAPÍTULO I

Da Constituição, fins e duração

Art. 1º - O Sindicato dos trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí, doravante denominado SINTESI, pessoa jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro em Itaguaí-RJ, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos trabalhadores em estabelecimentos educacionais de terceiro grau, sejam eles públicos ou privados.

Art. 2º - São objetivos e prerrogativas do SINTESI:

- a. representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b. celebrar convenções e acordos coletivos;
- c. manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;
- d. eleger representantes da categoria para participação em eventos ou atividades em que isto fizer necessário;
- e. estabelecer contribuições a todos aqueles associados que participam da categoria representada, visando garantir a sua independência e autonomia;
- f. instalar seções nos estabelecimentos de educação do terceiro grau situado no Município representada pelo SINTESI de acordo com as suas necessidades;

4



5



- g. filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo, estadual ou internacional, desde que aprovado pela Assembléia da SINTESI.
- h. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- i. lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Art. 3º - A todo indivíduo que tenha atividade profissional em estabelecimentos educacionais de terceiro grau, públicos ou privados, é garantido o direito de ser admitido como sócio do SINTESI.

§ ÚNICO - o dispositivo deste artigo também se aplica aos trabalhadores de educação do terceiro grau aposentados ou em disponibilidade.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

- a. votar e ser votado em eleições de organismos e representações do SINTESI, respeitadas as determinações deste estatuto;
- b. participar das atividades do SINTESI de acordo com as definições deste estatuto;
- c. apresentar aos organismos do SINTESI, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles organismos

6



- d. recorrer das decisões dos organismos do SINTESI a organismos superior;
- e. gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo SINTESI;
- f. ter acesso à prestação de contas, à situação financeira do SINTESI, na forma definida por este estatuto.

Art. 5º - São deveres dos sócios:

- a. observar o presente estatuto e regimentos;
- b. pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas pela assembléia da SINTESI;
- c. exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINTESI;
- d. zelar pelo patrimônio e serviços do SINTESI, cuidando de sua correta aplicação.

TÍTULO II

Da organização do SINTESI

Art. 6º - O SINTESI é constituído pelos seguintes organismos;

- a. Assembléia Geral
- b. Conselho de Representantes
- c. Diretoria
- d. Seções Sindicais
- e. Conselho Físical.

7



CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral do SINTESI

- Art. 7º - A assembléia geral delibera sobre todo e qual quer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.
- Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:
- a. estabelecer diretrizes, para a consecução dos objetivos no Art. 2º;
 - b. definir o plano de ação anual do SINTESI, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
 - c. decidir, em última instância, sobre recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTESI;
 - d. estabelecer a contribuição financeira dos sócios e a política de finanças do SINTESI;
 - e. decidir sobre modificações no presente estatuto quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
 - f. decidir sobre a exclusão de associados, ou aplicação de outras sanções de acordo com o que regulamenta este estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;
 - g. examinar e aprovar relatórios financeiros apresentados pela Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
 - h. decidir pela dissolução do SINTESI, de acordo com o que regulamenta este estatuto e quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação;



- i. eleger o Conselho Fiscal do SINTESI, de acordo com o disposto no presente estatuto;
- j. deliberar sobre a criação ou dissolução de Seções Sindicais do SINTESI.

Art. 9º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente quando necessário por convocação do Conselho de Representantes ou da Diretoria do SINTESI.

§ 1º - em caso de convocação ordinária, na convocatória da Assembléia Geral deverá constar a pauta prosta pela Diretoria e a convocação deve se dar com um prazo de antecedência mínima de dois dias;

§ 2º - em caso de convocação extraordinária esta deverá se dar com uma antecedência mínima de um dia, junto com uma exposição de motivos que justifique a convocação extraordinária;

§ 3º - em caso de proposta de modificação estatutária, as propostas deverão ser apresentadas junto à convocatória da Assembléia Geral;

§ 4º - no caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTESI, a Assembléia deverá ser convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo que deverá ser juntada à convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida ao voto do Conselho de Representantes.

§ 5º - A Assembléia Geral só poderá ser aberta com a presença de no mínimo metade dos associados em 1ª convocação. Uma hora após se não obtido o quorum, será aberta com qualquer número.

§ 6º - Em caso de dissolução do SINTESI seu patrimônio será destinado de acordo com deliberação da Assembléia, e os oriundos de doação devolvidos aos doadores.

9



CAPÍTULO IV

Do Conselho de Representantes do SINTESI

Art.10º - O Conselho de Representantes é a instância intermediária de deliberação do SINTESI, constituído pelas Coordenações das Seções Sintidais.

Art.11º - São atribuições do Conselho de Representantes:

- a. deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas pela Assembléia Geral, dando encaminhamentos e tomando as providências para a sua realização;
- b. decidir sobre os recursos interpostos sobre decisões da Diretoria;
- c. convocar a Assembléia Geral extraordinária, sempre por deliberação de metade mais de um de seus membros;
- d. deliberar sobre sanções aos associados, de acordo com os estabelecidos neste estatuto;
- e. criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTESI, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- f. escolher o Presidente do SINTESI, em caso de vacância definitiva do cargo, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

10



Art.12º - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º - em caso de convocação ordinária esta deverá sempre ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias;

§ 2º - em caso de convocação extraordinária esta deverá se dar com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e junto à convocatória deverá constar uma exposição de motivos que justifique a convocação extraordinária do Conselho de Representantes;

§ 3º - no caso do Conselho de Representantes deliberar sobre sanções em relação a sócios do SINTESI, esta matéria deverá constar explicitamente como ponto de pauta da reunião.

Art.13º - O Conselho de Representantes será presidido pelo presidente do SINTESI, que terá direito a voz e não terá direito a voto nas reuniões.

§ ÚNICO - a reunião do Conselho de Representantes só pode ser aberta com a presença de no mínimo metade de seus membros plenos. Em caso de não haver quorum, a Diretoria do SINTESI deverá convocar imediatamente nova reunião do Conselho de Representantes, num prazo nunca superior a um mês.

CAPÍTULO V

Da Diretoria do SINTESI

Art.14º - A Diretoria é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do SINTESI.

11



Art.15º - São atribuições da Diretoria;

- a. representar o SINTESI e defender os interesses dos sócios, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e às direções dos estabelecimentos de ensino de terceiro grau;
- b. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTESI;
- c. representar o SINTESI nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência às coordenações das seções caso isto se faça necessário;
- d. gerir o patrimônio e as finanças do SINTESI, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações de organismos superiores do SINTESI;
- e. elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral;
- f. indicar ao Conselho de Representantes ou à Assembléia propostas de sanções aos sócios do SINTESI, nos termos deste estatuto;
- g. convocar as Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias do SINTESI. No caso de convocação da Assembléia Geral extraordinária esta deverá ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros efetivos da Diretoria;

12



- h. convocar as reuniões do Conselho de Representantes, na forma como definida neste estatuto;
- i. dar posse à Diretoria eleita para mandato consecutivo;
- j. organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- k. constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do SINTESI; definindo seus membros e atribuições.

Art.16º - O mandato da Diretoria será de 3 (Três) anos, eleita em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os sócios em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ ÚNICO - é permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria.

Art.17º - a Diretoria será composta de 7 (sete) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes.

§ 1º - entre os membros efetivos deverão ser designados 7 membros para os seguintes cargos:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário-Geral
- d. Secretário de Organização e Formação
- e. Tesoureiro
- f. 1º Tesoureiro
- g. Secretário de Divulgação e Imprensa

(13)



§ 2º - O Presidente do SINTESI devera ser definido no processo de eleição da Diretoria, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto. Os demais cargos serão definidos pela própria Diretoria, podendo ser alterados a qualquer momento, por decisão da maioria dos membros e em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 3º - é vedada a acumulação de cargos na Diretoria.

Art.18º - A Diretoria se reunirá ordinariamente e vezes por mês na sede do SINTESI, convocada pelo Presidente num prazo de antecedência de no mínimo 2(dois) dias.

§ ÚNICO - a Diretoria se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros efetivos.

Art.19º - Compete ao Presidente:

- a. representar o SINTESI, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor;
- b. presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes e a Assembléia Geral ordinária e extraordinária.
- c. assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura bem como rubricar nos livros contábeis do SINTESI;
- d. movimentar, junto com o Tesoureiro, as contas do SINTESI.

Art.20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância.

SECRETARIA DE ITAGUAI - RJ
RECORRIDO DE 1960

14



§ ÚNICO - em caso de vacância definitiva a escolha do novo Presidente deverá ser feita pelo Conselho de Representantes, convocado num prazo nunca superior a um mês após declarada a vacância definitiva da Presidência. O novo Presidente deverá ser escolhido entre os membros efetivos da Diretoria.

Art.21º - Compete ao Secretário-Geral:

- a. encarregar-se do funcionamento e administração do SINTESI, bem como da contratação de novos funcionários, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- b. encarregar-se da correspondência do SINTESI;
- c. ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do SINTESI;
- d. secretariar as reuniões da Diretoria, assinando junto com o Presidente suas atas;
- e. coordenar o funcionamento e implantação das Seções Sindicais do SINTESI;
- f. elaborar o balanço anual de ação do SINTESI, a ser apresentado para aprovação na assembleia geral ordinária.

Art.22º - Compete ao Secretário de Organização e Formação:

- a. auxiliar o Secretário-Geral no cumprimento de suas atribuições;
- b. coordenar o funcionamento das comissões, grupos de trabalho criados pela Diretoria;
- c. organizar e coordenar o trabalho das comissões vinculadas aos setores (federais, estaduais, municipais e particulares) a que pertençam os sócios do SINTESI;
- d. zelar e administrar o patrimônio do SINTESI.

15



- e. elaborar e desenvolver a política geral de formação do SINTESI, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- f. documentar e analisar as experiências de lutas e organização do SINTESI, garantindo a construção da memória do SINTESI;
- g. estabelecer convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados para desenvolver a política de formação do SINTESI,

Art.23º- Compete ao Tesoureiro:

- a. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do SINTESI;
- b. ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas, registrando-as em livros especiais;
- c. movimentar, junto com o Presidente, as contas do SINTESI;
- d. elaborar os relatórios financeiros, a prestação de contas e a previsão orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Fiscal.

Art.24º- Ao 1º Tesoureiro compete a substituição do Tesoureiro em caso de impedimento ou vacância, temporária ou definitiva.

Art.25º- Ao secretário de Divulgação e Imprensa compete:

- a. coordenar os veículos de comunicação existentes no SINTESI, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de comunicação;
- b. organizar a divulgação de informações e posições do SINTESI para outros setores da sociedade;

2.º OFÍCIO - FACULDADE DE
ECONOMIA - RUA ...



e. estabelecer e organizar a comunicação com outros órgãos de imprensa.

Art. 26^o - Qualquer membro da Diretoria, ou mesmo a Diretoria coletivamente pode ser destituído pela Assembleia Geral, desde que este ponto conste explicitamente da pauta de convocação e aprovação, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados.

§ ÚNICO - em caso de destituição coletiva da Diretoria, a Assembleia Geral deverá nomear uma Comissão Provisória para organizar eleições para um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI

Das Seções Sindicais

Art. 27^o - A Seção Sindical é a menor instância organizativa do SINTESI, constituída em um ou mais estabelecimentos de ensino de terceiro grau, de acordo com deliberação da Assembleia Geral do SINTESI.

§ ÚNICO - para a organização de uma Seção Sindical é requerida a existência de pelo menos 50 (cinquenta) sócios de SINTESI em um ou mais estabelecimentos de ensino do terceiro grau.

Art. 28^o - São atribuições das Seções Sindicais:

- a. encaminhar na sua base específica a política geral, o plano de ação e as deliberações das instâncias do SINTESI;
- b. organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTESI;

17



- c. organizar o recolhimento das contribuições financeiras dos socios e encaminhá-las à Tesouraria do SINTESI, retendo uma porcentagem para suas necessidades de funcionamento; de acordo com o previsto neste estatuto;
- d. administrar no âmbito de sua atuação e sob coordenação do Secretário de Organização o patrimônio do SINTESI;
- e. assinar, quando necessário e com o acompanhamento da Diretoria do SINTESI acordos e convenções com as direções dos estabelecimentos situados em sua base específica.

Art.29º - A Seção Sindical deverá eleger uma Coordenação que se responsabilize pelo encaminhamento dos trabalhos em sua base específica.

§ 1º - a Coordenação da Seção Sindical terá um número de membros de acordo com a seguinte tabela:

| Nº de sócio na base da seção | membros da coordenação |
|------------------------------|------------------------|
| até 500 | 05 |
| de 500 a 2000 | 07 |
| de 2000 a 7000 | 09 |
| mais de 7000 | 11 |

§ 2º - a coordenação funcionará de forma coletiva, sendo que em função das suas necessidades específicas pode haver distribuição de tarefas e responsabilidades, sem caracterizar definição de cargos;

§ 3º - a Coordenação da Seção terá mandato de 2 (dois) anos) sendo eleita em Assembléia da Seção especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de um mês.



- § 4º - nos anos de eleição da Diretoria, a eleição da Coordenação deverá ocorrer num período entre um mês e três meses após a posse da nova Diretoria;
- § 5º - a convocação das eleições de uma Coordenação é atribuição da Coordenação da Seção. Findo o prazo previsto no § anterior, sem que tenha sido realizada a eleição de nova Coordenação, a Diretoria do SINTESI considerará como destituída a Coordenação e organizará, num período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, novas eleições para a Coordenação;
- § 6º - a eleição da Coordenação se dará a partir da apresentação de chapa(s) na Assembleia convocada para este fim. Em caso de se apresentarem mais de uma chapa deverá ser observada a proporcionalidade dos votos obtidos pelas chapas para a composição da Coordenação, respeitando-se as votações mínimas previstas neste estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo eleito pela Assembleia Geral e com mandato de 3 (três) anos sendo permitida a recondução, e 1 (um) suplente.

§ ÚNICO - é vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho Fiscal com o de Coordenação de Seção Sindical ou de Diretor do SINTESI.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do SINTESI;



- b. dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual de contas da Diretoria a ser submetida a Assembléia Geral;
- c. requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do SINTESI, tomando providências necessárias em caso de irregularidades.

TÍTULO III

Das Eleições

CAPÍTULO VIII

Das Eleições da Diretoria

Art.32º- A Diretoria do SINTESI será eleita em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os sócios em condições de votar.

§ 1º - são considerados sócios em condições de votar aqueles que na data das eleições:

- a. estejam em dia com sua contribuição financeira ao SINTESI na forma definida pela Assembléia Geral;
- b. estiverem no gozo de seus direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art.33º- O presente estatuto aprovado pela Assembléia dos Trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí-RJ presentes na Assembléia e que serão considerados sócios fundadores.

Art.34º- Excepcionalmente a primeira Diretoria do SINTESI será eleita pela Assembléia de fundação e imediatamente empossada.

20



§ Único-A Diretoria eleita terá prazo de 90(noventa) dias para legalizar a entidade.

Art.35º-Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvida a Assembleia Geral, se necessário.

Art.36º-Este Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação na Assembleia de fundação e será registrado.

Aprovado em Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí, realizada em 26 de outubro de 1989, presente os socios fundadores.

Composição da Diretoria eleita e empossada em 26 de outubro de 1989, na Assembleia Geral:

Presidente: Dalto Apolinário, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, residente rua Abigail Vicente de Lima nº 30 Seropédica-Itaguaí -R.J. Identidade nº 642.350 IPF. CIC-175421207-78, Téc.Assuntos Educacionais.

Vice-Presidente: Sinesio Luiz Machado, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, residente à rua C nº 136, N. Iguaçu C. Identidade 2155037 IPF. CPF.160958987-49. Bibliotecario.

Secretario Geral: Antonio Carlos Valentin Neves, desquitado, brasileiro, natural de São Paulo, S.P. residente à rua Cinco de Julho 547, Seropédica Itaguaí, Identidade nº 5833893 SSP/SP. CPF 638645098-15. Técnico de Laboratório.

Secretario de Organização e Formação: Alexandre R. Pereira, brasileiro, solteiro, residente à rua Jose Tunala, 51, Seropédica, Identidade nº 6462627-8 IPF. CPF 824847327-91, natural do Rio de Janeiro. Assistente em Administração.

Tesureiro: Valmir Monteiro, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, residente a rua São Francisco, lote 15, N. Iguaçu. Identidade nº 6134841-3 IPF. CPF 762704837-00. Técnico em Agropecuária.



1º Tesoureiro: Sergio Lourenço cordeiro, brasileiro, casado residente a rua UBC, casa 9 UFRRJ, natural do Rio de Janeiro, Identidade nº2624165 IFP, CPF 383019547-87, Assistente de Administração.

Secretário de Divulgação e Imprensa: Silvio José de Oliveira, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, residente á rua do IBA nº4 Seropédica, Identidade nº2251585 IFP. CPF161005147-53, Mestre em Hidraulica.

Suplente: Pedro Gonçalves, brasileiro, casado, natural de Viçosa, M.G. residente a rua Sebastião Oliveira Silva, 62, Seropédica, Identidade nº2586546 IPF CPF.264372107-10, Assistente em Administração.

Suplente: Sandra Madeira Timóteo, brasileira, solteira, natural de São Paulo, S.P. residente a rua Manoel Matos nº 9 Seropédica. Identidade 17745916 SSP CPF.777787317-20. Técnico Equip. Médicos Odonto.

Suplente: Carlos Silva Oliveira, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, residente a rua Absalão Meireles nº15 Seropédica, Identidade 6543492IPF CPF.588368617-68, Técnico em Laboratório.



RELAÇÃO DOS FUNDADORES DO SINTESI

- Dalto Apolinario
- Sinésio Luiz Machado
- Pedro Gonçalves
- Sergio Lourenço Cordeiro
- Mizael Elias Almeida
- Davi de Oliveira
- Sandra Madeira Timoteo
- Antonio Carlos Valentin Neves
- Nilson Ramalho do Nascimento
- Carlos Moreira de Brito -
- Francés Regine dos Santos -
- Osanan José de Lima
- Saul Brito
- Valmir Monteiro
- Elizete Amorim
- Elias dos Santos'
- Agenil José Ferreira .
- Herodicio Geraldino
- Mariana Lucas Barbosa -
- Manoel Lucas Barbosa
- Carlos Silva Oliveira
- Gelson Martins
- João Lucas da Silva
- Gilson Gonçalves da Silva -
- Alfa da Silva -
- Vera Lúcia M. Oliveira
- Eliane A.da Costa
- Wilson Nunes Ribeiro
- Aureni C da Silva
- José Fernandes de Oliveira
- Antonio Basilio da Silva
- Roseane Santos de Souza

23



Helena Gonçalves de Freitas ✓
Onécimo Gomes de Souza ..
Achiles Monfati
Celso Gomes de Melo
Valcir de Oliveira Pires
Antonio Carlos Pinto Machado
Neusa Macedo da Gama
Vera Lúcia Oliveira Silva
Manoel Francisco Mendes
Francisco Mendes da Silva
Daniel José Ribeiro
José Domingos Carlos
Irenice Ribeiro Vieira
Helio Magalhães Cardoso
Osvaldino Barcelo
Luiza Camargo de Oliveira
Roseane Santana de Andrade
Tereza Cardoso Valadão
Aristóteles Rodrigues da Silva ✓
Edmar de Souza Lima ✓
Paulo Cesar Mendanha ←
Geni Oliveira da Silva
Sebastião Gabriel Soares

EXTRAVIO

BAR E RESTAURANTE CYRRA'S LTDA, inscrita no CGC-MF-33.309.667/0001-20, inscrição Estadual nº 82.091904 declara para os devidos fins que foram extraviados os seguintes documentos: 1) Guias de Recolhimento / do FGTS de 01/67 até 12/80. 2) Guias de recolhimento do INPS de 10/61 até 12/79. 3) Bobinas da Maqui-

EDITAL DE LEILÃO

AMANDO DA FONSECA JUNIOR, Leiloeiro Público, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº. 50, com escritório na Rua da Assembleia nº. 93 - sala 1604, devidamente autorizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro-PMERJ/CMM, FAZ SABER QUE VENDERÁ EM LEILÃO, às 10:00hs. do dia 20 de dezembro de 1989, à Rua Professor Clementino Fraga nº. 53, nesta cidade, sucatas e carcaças/de veículos, nas seguintes condições: 1) No ato do arremate, 30% de sinal, 5% de comissão e ISS. 2) Complemento do pagamento nos dias 21.12.89 à 26/12/89. Impreterivelmente, das 9:00 às 15:00hs., em cheque administrativo pagável no praça do Rio de Janeiro ou dinheiro, no escritório do Leiloeiro. 3) Retirada domaterial nos dias úteis das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs. as 17:00hs (exceto às Quartas-Feiras) do dia 26.12.89 à 15.01.90. 4) O não cumprimento deste prazo acarretará ao arrematante o pagamento à PMERJ de multa de 1% sobre o valor do lote arrematado e estadia de (uma) UFERJ diária por dia de atraso, exigíveis no ato da retirada. 5) Os lotes vendidos por peso serão pesados no ato da retirada, em balança devidamente aferida indicada/pela PMERJ, com a supervisão de um representante / da PMERJ e outro do Leiloeiro. As diferenças de peso a maior acarretarão o imediato pagamento, pelo / arrematante, à PMERJ e ao Leiloeiro, dos valores / devidos sendo de responsabilidade da PMERJ e do / LEILOEIRO a devolução das importâncias recebidas a maior. 6) Correrá por conta e responsabilidade exclusiva do arrematante o pagamento de Impostos, taxas, tarifas e despesas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre os bens arrematados. 7) Somente poderão ser considerados os lances para a compra dos lotes de sucatas e de carcaças / de veículos, os arrematantes previamente habilitados conforme solicitação do Decreto Estadual nº. 10.585 de 05.11.87, publicado no DOERJ de 06.11.87. 8) Exposição dos lotes de 11 à 19/12/89, das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, nos dias úteis / (exceto às Quartas-Feiras), no local do Leilão. Rio / de Janeiro, 30 de novembro de 1989. - AMANDO DA FONSECA JUNIOR - Leiloeiro Público

(Guia Nº422347/A) 12 Cm. Ncz \$984,00

AVISO DE LEILÃO

Leiloeira Angela Maria Regino c/ escritório à Av. Princesa Isabel nº 282 - Loja - A - Parte (Leme) RJ, tel-275-6097 - 275-1396 e 275-1095, devidamente autorizado pelo Ministério da Marinha (Diretoria de Abastecimento da Marinha), venderá em leilão no dia 15 de Dezembro de 1989, às 13:00hs, na Av. Brasil nº 10.500. Veículos de acordo c/ as condições estipuladas neste Edital: 01. O arrematante, no ato da compra deverá pagar: 20% de sinal - 5% comissão da leiloeira e 0,25% de I.S.S. em cheque da praça do Rio de Janeiro. 02. Os pagamentos em cheque terão s/ liberação p/ a retirada dos veículos após a compensação bancária; os cheques de fora da praça, deverão ser substituídos por depósito em dinheiro no primeiro dia útil após a data do leilão. 03. Os veículos são vendidos no estado em que se encontram, não se aceitando reclamações depois do lote arrematado. Todo ou qualquer imposto que venha a incidir sobre os lotes arrematados, bem como a retirada e o transporte dos veículos, correrá p/ conta exclusiva do arrematante, e retirada dos veículos deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da liberação da documentação ultrapassados os prazos de pagamento e da retirada, incorrerão os compradores nas penas de lei, perdendo o direito a importância recolhida e aos bens arrematados, não tendo a leiloeira nenhuma responsabilidade sobre os mesmos. É de responsabilidade do arrematante as respectivas transferências dos documentos dos veículos.

RELAÇÃO DE VIATURAS:

01. Chevrolet Opala, 77, cor preta, CH.5N69EGB143417, PL.XV-7970; 02. Chevrolet Opala, 78, cor preta, CH.5N69EHB123428, PL.XV-8743; 03. Chevrolet Opala, 78, cor preta, CH.5N69EHB139279, PL.XV-8738; 04. Chevrolet Opala, 78, cor preta, CH.5P69EJB108777, PL.WA-2411; 05. Chevrolet Opala, 79, cor preta, CH.5N69DKB102370, PL.WA-1178; 06. Chevrolet Opala, 79, cor preta, CH.5P69EJB158158, PL.XV-9553; 07. Chevrolet Opala, 79, cor preta, CH.5N69EJB170987, PL.XV-9641; 08. Chevrolet Opala, 79, cor preta, CH.5P69EJB170443, PL.XV-9642; 09. Chevrolet Opala, 79, cor preta, CH.5N69DKB102104, PL.WA-1169; 10. Chevrolet Opala, 81, cor preta, CH.5P69DAB141487, PL.XV-0810; 11. Chevrolet Opala, 81, cor preta, CH.5P69DAB118725, PL.XV-2049; 12. Chevrolet Opala, 82, cor preta, CH.5N69EHB103934, PL.XV-2965; 13. Ambulância/ Chevrolet, 77, cor branca, CH.BC14729G14382, PL.XV-7318; 14. Ambulância/ Chevrolet, 78, cor branca, CH.BC14729G14382, PL.XV-8747; 15. Ambulância/ Chevrolet, 84, cor branca, CH.98G5147NFEC008201, PL.XV-2246; 16. Passat Volkswagen, 78, cor preta, CH.BU018254, PL.XV-8542; 17. Kombi Volkswagen, 69, cor cinza, CH.B9181996, PL.

WA-2040; 18. Kombi Volkswagen, 73, cor cinza, CH.BH292468, PL.XV-0475; 19. Kombi Volkswagen, 76, cor cinza, CH.BH472428, PL.XV-6576; 20. Kombi Volkswagen, 79, cor cinza CH.BH615619, PL.XV-9629; 21. Kombi Volkswagen, 77, cor cinza, CH.BH529143, PL.XV-8449; 22. Kombi Volkswagen, 77, cor cinza, CH.BH529461, PL.XV-8491; 23. Kombi Volkswagen, 78, cor cinza, CH.BH541429, PL.XV-8915; 24. Kombi Volkswagen, 78, cor cinza, CH.BH551909, PL.XV-3509; 25. Kombi Volkswagen, 81, cor cinza, CH.BH683549, PL.XV-0647; 26. Kombi Volkswagen, 81, cor cinza, CH.BH683581, PL.XV-0631; 27. Kombi Volkswagen, 82, cor cinza, CH.

dia 08 de dez
à Avenida Rio I
por escrutínio s
Tribunal Regio
do mandato de
verão inscreve
07 de dezemb
91/89, do sen
publicado no D
de 14 de outo

CONSELHO R
BLICAS-la.
Autarquia

Órgãos de Representação Profissional

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE ITAGUAI (SINTESI).
RESUMO DO ESTATUTO

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação Superior do Município de Itaguaí, doravante denominado SINTESI, pessoa jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro em Itaguaí-RJ, constitui-se para fins de defesa e representação legal dos Trabalhadores em e Estabelecimentos Educacionais de Terceiro Grau, sejam eles públicos ou privados. ARTIGO 2º - São objetivos e prerrogativas do SINTESI: a) representar perante às autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados; b) celebrar convenções e acordos coletivos; c) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores, etc. ARTIGO 6º - O SINTESI é constituído pelos seguintes organismos: a) Assembléia Geral; a) Conselho de Representantes; c) Diretoria; c) Seções Sindicais; e) Conselho Fiscal. ARTIGO 9º § 4º - No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTESI, a Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que deverá ser juntada à convocatória uma exposição de motivos que justifique a proposta. Esta justificativa deverá ser submetida ao voto do Conselho de Representantes. ARTIGO 9º § 6º - Em caso de dissolução do SINTESI o seu patrimônio será destinado de acordo com a deliberação da Assembléia Geral e os bens oriundos de doações devolvidos aos doadores. ARTIGO 17º - A Diretoria será composta de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes. § 1º - entre os membros efetivos deverão ser designados sete membros para os seguintes cargos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário Geral; d) Secretário de Organização e Formação; e) Tesoureiro; f) 1º Tesoureiro; g) Secretário de Divulgação e Imprensa. ARTIGO 34º - Excepcionalmente, a primeira Diretoria do SINTESI será eleita pela Assembléia de Fundação e imediatamente empossada. DIRETORIA: Presidente - DALTO APOLINÁRIO; Vice-Presidente - SINESIO LUIZ MACHADO; Secretário Geral - ANTONIO CARLOS VALENTIM NEVES; Secretário de Organização e Formação - ALEXANDRE RAFAEL PEREIRA DA SILVA; Tesoureiro - VALMIR MONTEIRO; 1º Tesoureiro - SERGIO LOURENÇO CORDEIRO; Secretário de Divulgação e Imprensa - SILVIO JOSÉ DE OLIVEIRA. Suplentes - PEDRO GONÇALVES; SANDRA MADEIRA TIMÓTEO; CARLOS SILVA DE OLIVEIRA. Conselho Fiscal - FRANCISCO MENDES DA SILVA; JUDAS TADEU FERREIRA RAFAEL; JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA; DAVI OLIVEIRA.

(Guia Nº422354/ A) 19 Cm. Ncz \$1.558,00

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Presidente da Federação do Comércio Varejista no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista edital do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário - Parte III, de 23 de outubro de 1989, página 120, convoca, pelo presente edital, a Diretoria da entidade, para reunir-se no

O CONRRP/
da no dia
car os pro
assin, o q
12.12.1987
recimento
data da pu
mento a re

Nº Reg.
PR/105
PR/122
PR/171
PR/178
234
365
675
956
1018
1330
1003
1372
1421
1478
1563
1562
1576
1577
1685
1772
1803
1831
1838
1980.
1981
2099
2173
2233
2294
2342
2367
2439
2497
2510
2517
2526
2541
2544
2575
2529

Edic
SER

Leis

2ª Edic
Textos
das Le
Munici
da Fed
Índice

Avendana
22º andar
fone: 2111
Oslo 200
ções Tecnis
Federação

2º OFÍCIO - ITAGUAI - RJ

RECORRIDO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS